



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 39/2020/PE

Razão Social: CLÍNICA TERAPÊUTICA TERCEIRO PASSO

Nome Fantasia: CLÍNICA TERAPÊUTICA TERCEIRO PASSO

CNPJ: 28.673.750/0001-43

Endereço: Riacho do Peixe, s/n

Bairro: Zona Rural

Cidade: Agrestina - PE

Telefone(s): (81)31361004

Diretor Técnico: TEREZA CRISTINA MAGALHÃES DE FREITAS MELO - PSQUIATRIA
(Registro: 9648) - CRM-PE: 19508

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: OUTRO

Data da fiscalização: 13/02/2020 - 08:30 a 11:30

Fiscais: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881, Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319 e Guacyra Magalhães Pires Bezerra CRM-PE:15524

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujo protocolo é 1784/2020.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: null

4. COMISSÕES

4.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): **Não**

4.5. Realiza pesquisas: Não

4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4.7. Residência Médica: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Sala administrativa / financeira: Sim
- 5.2. Sala de estar / multiuso: Sim
- 5.3. Oficina(s) de trabalho: Sim
- 5.4. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim
- 5.5. Instalações para atividades educativas: Sim
- 5.6. Copa / cozinha: Sim
- 5.7. Refeitório: Sim
- 5.8. Lavanderia: **Não (Serviço terceirizado.)**
- 5.9. Depósito de material de limpeza: Sim
- 5.10. Almoxarifado: Sim
- 5.11. Expurgo / lixo seletivo: Sim (Brascon.)
- 5.12. Necrotério: **Não**

6. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA

- 6.1. : Porte I

7. RECURSOS HUMANOS

- 7.1. Médicos: 3
- 7.2. Enfermeiro: 1
- 7.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 4
- 7.4. Cirurgião dentista: 0
- 7.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0
- 7.6. Assistente Social: 1
- 7.7. Psicólogo: 1
- 7.8. Fisioterapeuta: 1
- 7.9. Terapeuta ocupacional: 0
- 7.10. Nutricionista: 2
- 7.11. Farmacêutico: 1
- 7.12. Psicomotricista: 0
- 7.13. Educador físico: 1
- 7.14. Musicoterapeuta: 0
- 7.15. Artesão: 0
- 7.16. Recepcionista: 0
- 7.17. Auxiliar de serviços gerais: 2

8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

TIPO DE PACIENTE

- 8.1. Adulto: Sim
- 8.2. Particular: Sim
- 8.3. Convênios com operadoras de planos de saúde: Sim

9. PRONTUÁRIO

- 9.1. Prontuário: Manual
- 9.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 9.3. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 9.4. Horário de atendimento do ato médico: **Não**
- 9.5. Identificação do paciente: Sim
- 9.6. Queixa principal: Sim
- 9.7. História da doença atual: Sim
- 9.8. História familiar: Sim
- 9.9. História pessoal: Sim
- 9.10. Psíquico: Sim
- 9.11. Exame físico: Sim
- 9.12. Exame do estado mental: Sim
- 9.13. Hipóteses diagnósticas: Sim
- 9.14. Diagnóstico: Sim
- 9.15. Conduta: Sim
- 9.16. Letra legível: Sim
- 9.17. Informações compreensíveis: Sim
- 9.18. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui e válido até: 28/02/2020
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui e válido até: 11/12/2020
- 10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 11.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 11.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
- 11.3. Em qual(is) especialidade(s):: Intercorrências em clínica médica
- 11.4. Em qual(is) serviços(s):: Hospitais da rede conveniada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.5. Dificuldade para transferências: Sim
- 11.6. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Não
- 11.7. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim
- 11.8. Serviço de remoção próprio: Sim
- 11.9. Serviço de resgate para pacientes de internação involuntária: Sim
- 11.10. Equipe treinada para este fim: Sim

A UNIDADE RECEBE CASOS DE

- 11.11. Demanda espontânea: Sim
- 11.12. Encaminhamentos: Sim
- 11.13. Urgência e Emergência: Sim

DIFICULDADES ENCONTRADAS NA ADMISSÃO

- 11.14. Falta de leitos: Não

12. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 12.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: **Não**
- 12.2. Área para registro de pacientes / marcação: **Não**
- 12.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 12.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 12.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 12.6. Sinalização de acessos: Não
- 12.7. Controle de pragas: Sim
- 12.8. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não

GERADOR DE ENERGIA

- 12.9. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

13. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

- 13.1. Eletroencefalograma (EEG): Não
- 13.2. Eletroneuromiografia (EMG): Não
- 13.3. Polissonografia: Não
- 13.4. Eletroconvulsoterapia: Não
- 13.5. Estimulação magnética transcraniana: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 14.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: Sim (Consultório médico é compartilhado com o psicólogo.)
14.2. Sala / consultório para Psicologia: **Não**
14.3. Sala para o fisicultor / recreador: Sim
14.4. Sala para serviço social: **Não**
14.5. Sala para enfermagem: Sim
14.6. Sala para nutricionista: **Não**
14.7. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: **Não**
14.8. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Sim
14.9. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: **Não (Apenas banheiro sem divisão por sexo.)**
14.10. Consultório para o médico plantonista: **Não**
14.11. Consultório para o psiquiatra assistente: **Não**
14.12. Sala para o farmacêutico: **Não**
14.13. Farmácia: Sim
14.14. Sala de esterilização com fluxo: **Não**
14.15. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Sim
14.16. Enfermaria para estabilização / observação clínica: Sim
14.17. Enfermaria para contenção física e sedação: Sim
14.18. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: **Não (O material de reanimação está incompleto, não conta com laringoscópio e tubos traqueais.)**

15. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 15.1. Sinalização de acessos: Não
15.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
15.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

16. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 16.1. Ambulatório: Sim
16.2. Realiza acompanhamento ambulatorial dos pacientes após a alta hospitalar: Sim
16.3. Unidade de internação: Sim
16.4. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
16.5. Hospital dia: Não

17. EQUIPE TERAPÊUTICA

- 17.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 17.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: **Não**
- 17.3. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: Sim
- 17.4. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: **Não**
- 17.5. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Sim
- 17.6. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Sim
- 17.7. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: **Não**
- 17.8. 1 Nutricionista por hospital: Sim
- 17.9. 1 Farmacêutico por hospital: Sim
- 17.10. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: Sim

18. INTERNAÇÃO

- 18.1. Voluntária: Sim
- 18.2. Involuntária: Sim
- 18.3. Compulsória: Sim
- 18.4. Preenche os formulários da modalidade da internação: Sim
- 18.5. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: **Não**
- 18.6. Comunica as altas de pacientes cuja internação foi involuntária ao Ministério Público: Sim
- 18.7. Nas internações voluntárias o paciente assina Termo de Consentimento Esclarecido: Sim

19. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

OS PRONTUÁRIOS ESTÃO PREENCHIDOS COM

- 19.1. Projeto terapêutico individual / singular: Sim
- 19.2. Controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim
- 19.3. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: **Não**
- 19.4. Controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Sim
- 19.5. As contenções físicas estão anotadas no prontuário: Sim
- 19.6. Paciente agudo: Sim
- 19.7. Prescrição / evolução diária: **Não**
- 19.8. Paciente estabilizado: Sim
- 19.9. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: **Não**
- 19.10. Termo de consentimento esclarecido do tratamento: Sim
- 19.11. Termo de Transferência: **Não**
- 19.12. Termo com resumo da alta: Sim
- 19.13. Termo de alta a pedido: Sim
- 19.14. Desinternação em caso de mandado judicial: **Não**
- 19.15. Termo de internação voluntária: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.16. Termo de internação involuntária: Sim

19.17. Cópia do Comunicado ao Ministério Público da internação involuntária do paciente:
Sim

20. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

20.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Sim

20.2. Benzodiazepínicos: Sim

20.3. Antidepressivos: Sim

20.4. Antipsicóticos: Sim

20.5. Estabilizadores do humor: Sim

20.6. Anticonvulsivantes: Sim

20.7. Medicamentos para uso em clínica médica: Sim

20.8. Psicoterapia individual: Sim

20.9. Psicoterapia de Grupo: Sim

21. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS

21.1. Realiza atividades grupais: Sim

21.2. Grupos operativos ou de trabalho equipe-paciente com o objetivo de avaliar o
relacionamento: Sim

21.3. Grupos operativos ou de trabalho para integração intra-equipe com o objetivo de avaliar
sua relação e evolução dos trabalhos: Sim

21.4. Grupos de Supervisão de Equipe: Sim

21.5. Grupos de Integração entre equipes terapêuticas e de apoio de serviço: Sim

21.6. Assembleias Integradas entre equipes e pacientes com o objetivo de avaliar o
andamento das tarefas e as relações interpessoais: Não

21.7. Serviço de apoio religioso: Não

21.8. Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda: Sim

21.9. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim

21.10. As reuniões são programadas: Sim

21.11. Mensal: Sim

21.12. Médico Psiquiatra: Sim

21.13. Psicólogo: Não

21.14. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Não

21.15. Educador Físico: Não

21.16. Assistente Social: Sim

22. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

22.1. Jardinagem: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 22.2. Horta: Sim
- 22.3. Gastronomia: Não
- 22.4. Artes Plásticas: Sim
- 22.5. Colagem: Sim
- 22.6. Pintura: Sim
- 22.7. Escultura: Sim
- 22.8. Fotografia: Sim
- 22.9. Marcenaria: Não
- 22.10. Carpintaria: Não
- 22.11. Eletricidade: Não
- 22.12. Mecânica: Não
- 22.13. Higiene e Limpeza: Não
- 22.14. Teatro: Sim
- 22.15. Música: Sim
- 22.16. Atividades esportivas: Sim

MATERIAIS PARA USO EM TERAPIA OCUPACIONAL

- 22.17. Argila: Sim
- 22.18. Papel: Sim
- 22.19. Lápis de cor: Sim
- 22.20. Lápis para desenho: Sim
- 22.21. Tintas: Sim
- 22.22. Mesa de grupos: Sim
- 22.23. Cadeiras: Sim
- 22.24. Jogos lúdicos: Sim
- 22.25. Jogos terapêuticos: Sim
- 22.26. Material para artesanato: Sim

23. HIGIENE E APARÊNCIA DOS PACIENTES

- 23.1. Pacientes com aspecto higiênico: Sim
- 23.2. Pacientes com roupas limpas: Sim

24. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

- 24.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 24.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
- 24.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 24.4. 1 mesa/birô: Sim
- 24.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 24.6. Lençóis para as macas: Não
- 24.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 24.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 24.9. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 24.10. Toalhas de papel: **Não**
- 24.11. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 24.12. Lixeiras com pedal: Sim
- 24.13. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**

25. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 25.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 25.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 25.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 25.4. Termômetro clínico: Sim
- 25.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 25.6. Sabonete líquido: Sim
- 25.7. Toalha de papel: Sim
- 25.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 25.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 25.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 25.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 25.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 25.13. Álcool gel: Sim
- 25.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 25.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

26. FARMÁCIA

- 26.1. Serviço próprio: Sim
- 26.2. Padronização de medicamentos: Sim
- 26.3. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Sim
- 26.4. Condições de armazenamento adequadas: Sim
- 26.5. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
- 26.6. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim
- 26.7. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 26.8. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
- 26.9. Registra entrada e saída psicotrópicos: Sim
- 26.10. Registro em sistema eletrônico: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

26.11. Observações:: Farmacêutico responsável é Werleison Walter Silva

27. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 27.1. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 27.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Não
- 27.3. Enfermaria para criança: Não
- 27.4. Quartos: Sim
- 27.5. Quantidade: 4
- 27.6. Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 27.7. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 27.8. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 27.9. As portas do sanitário abrem para fora: Não
- 27.10. Chamada de enfermagem: Não
- 27.11. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: **Não**
- 27.12. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

28. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 28.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 28.2. Pia ou lavabo: Sim
- 28.3. Toalhas de papel: Sim
- 28.4. Sabonete líquido: Sim
- 28.5. Álcool gel: Sim
- 28.6. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 28.7. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 28.8. Material para pequenas cirurgias: **Não**
- 28.9. Material para anestesia local: **Não**

29. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

- 29.1. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 29.2. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 29.3. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 29.4. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 29.5. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 29.6. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Sim
- 29.7. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 29.8. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 29.9. Água destilada: Sim
- 29.10. Dexametasona: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 29.11. Diazepam: Sim
- 29.12. Dipirona: Sim
- 29.13. Glicose: Sim
- 29.14. Hidrocortisona: Sim
- 29.15. Prometazina: Sim
- 29.16. Solução fisiológica: Sim
- 29.17. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 29.18. Oxímetro de pulso: Sim
- 29.19. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 29.20. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 29.21. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
- 29.22. Gaze: Sim
- 29.23. Algodão: Sim
- 29.24. Ataduras de crepe: Sim
- 29.25. Luvas estéreis: Sim
- 29.26. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

30. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

- 30.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Sim
- 30.2. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
- 30.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
- 30.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: **Não**

31. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA

- 31.1. Unidade de nutrição e dietética: Sim
- 31.2. Serviço próprio: Sim
- 31.3. Nutricionista responsável para UND: Sim
- 31.4. Ambiente com conforto térmico: Não
- 31.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 31.6. Telas nas janelas e portas: Sim
- 31.7. Despensa para guarda de mantimentos: Sim
- 31.8. Refrigerador(es) para conservação dos alimentos: Sim
- 31.9. Padronização de dietas: Sim
- 31.10. Os funcionários utilizam EPI: Sim

32. SEGURANÇA

- 32.1. A unidade Serviço de segurança: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

33. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
19508	TEREZA CRISTINA MAGALHÃES DE FREITAS MELO - PSIQUIATRIA (Registro: 9648)	Regular	
18447	JULIA MELO BARBOZA	Regular	
22541	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	Regular	

34. CONSTATAÇÕES

- 34.1. Oferece internação para pessoas com dependência química e transtorno psiquiátrico.
- 34.2. Capacidade instalada de 29 leitos.
- 34.3. Interna somente a partir de 21 anos de idade e apenas homens.
- 34.4. Equipe médica composta por 02 psiquiatras e um clínico.
- 34.5. Não tem nenhum médico de plantão, nem tampouco enfermeiro.
- 34.6. Conta com enfermeiro diarista.
- 34.7. Conta com 01 técnico de plantão 24h.
- 34.8. Hoje com 18 pacientes internados e outros 07 estão em acompanhamento ambulatorial com visitas médicas mensais.
- 34.9. O arquivo geral do serviço funciona em Caruaru, lá é apenas um apoio administrativo.
- 34.10. Os horários de atendimento de psiquiatria são:
Tereza é apenas a diretora técnica, não realiza nenhum tipo de atendimento.
Júlia: segunda apenas um turno, quarta-tarde.
- 34.11. Os horários de atendimento do médico clínico (Pedro Henrique) são um turno na terça, um turno na quinta e outro no sábado.
- 34.12. O médico clínico atende as demandas de intercorrência, mas também realiza acompanhamento médico de rotina, inclusive com a solicitação de exames laboratoriais.
- 34.13. Atende particulares, convênios (Bradesco, Sulmárica, Amil, Unimed Caruaru) e conta 03 vagas sociais.
- 34.14. As internações geralmente são agendadas, no entanto, casos de urgências os médicos são contactados. Importante salientar que os médicos que realizam atendimento residem em Caruaru.
- 34.15. Realiza a busca de pacientes em residência, informa que a equipe foi treinada.
- 34.16. Realiza internações compulsórias, voluntárias e involuntárias.
- 34.17. Há termo de consentimento assinado pelo paciente nas internações voluntárias.
- 34.18. As internações involuntárias são feitas com assinatura de termo de consentimento pela família e foi informado que são encaminhadas em, no máximo, 72 horas, alguns destas comunicações são por via eletrônica. Contudo, ao avaliar alguns prontuários, este prazo não foi cumprido (vide fotos).
- 34.19. Prontuário de Thiago da Silva Gomes: internação em 08.03.2018, porém a admissão pelo médico só ocorreu em 26 de março de 2018, quase 20 dias após a admissão do paciente na unidade, prescrições são feitas semanalmente com abertura de horário diária e com prescrição de medicações se necessária; observar também que há assinatura do médico até o sábado dia 15.02.2020, quando o dia da realização da fiscalização foi 13.02.2020 (vide foto). Avaliadas as evoluções a partir de 01.08.19 com evoluções semanais pelo clínico,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

contudo, a primeira evolução da psiquiatra ocorreu em 01.10.19, justamente para discutir sobre alta do paciente, importante salientar que as evoluções do clínico são praticamente iguais e não fazem menção sobre o estado mental do paciente. (vide fotos).

34.20. A outra evolução do paciente Thiago da Silva Gomes pelo psiquiatra ocorreu em 06.11.2019. (vide foto). A evolução seguinte, pelo psiquiatra, só ocorreu em 22.01.2020.

34.21. Conta com projeto terapêutico institucional e singular. Estes são guardados separados do prontuário.

O projeto terapêutico singular é realizado mensalmente pela equipe multidisciplinar. Projeto terapêutico institucional anexo ao relatório.

34.22. Recebe pacientes de vários municípios, inclusive de fora do Estado de Pernambuco.

34.23. Nos dias de visita, é obrigatória a presença de um familiar.

34.24. No dia da vistoria, dois dos pacientes internados, possuem apenas transtorno psiquiátrico sem nenhuma dependência química.

34.25. Intercorrências clínicas são referenciadas para hospitais da rede conveniada. Caso paciente seja das vagas sociais, é acompanhado à UPA Vassoral.

34.26. Realiza desintoxicação.

34.27. Conta com um DEA e toda a equipe foi treinada.

34.28. Em anexo: projeto terapêutico institucional.

35. IRREGULARIDADES

35.1. COMISSÕES

35.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

35.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17

35.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

35.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM 5/17

35.2. CONDIÇÕES GERAIS

35.2.1. Lavanderia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.2.2. Necrotério: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2057/13, art. 10

35.3. PRONTUÁRIO

35.3.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002 e Resolução CFM N° 1821/2007

35.3.2. Horário de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea c

35.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

35.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1980/11, Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

35.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

35.5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

35.5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

35.5.3. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

35.6. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

35.6.1. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

35.7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

35.7.1. Sala para serviço social: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa N° 50/2002

35.7.2. Sala / consultório para Psicologia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa N° 50/2002

35.7.3. Sala para nutricionista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa N° 50/2002

35.7.4. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa N° 50/2002

35.7.5. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa N° 50/2002

35.7.6. Consultório para o médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa N° 50/2002

35.7.7. Consultório para o psiquiatra assistente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa N° 50/2002

35.7.8. Sala para o farmacêutico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa N° 50/2002

35.7.9. Sala de esterilização com fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa N° 50/2002

35.7.10. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa N° 50/2002

35.8. EQUIPE TERAPÊUTICA

35.8.1. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Lei n° 10.216/01, Resolução CFM N° 2057/2013 e Resolução CFM N° 2153/2016

35.8.2. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: Item não conforme de acordo com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

35.8.3. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

35.9. INTERNAÇÃO

35.9.1. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2057/2013

35.10. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

35.10.1. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

35.10.2. Prescrição / evolução diária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

35.10.3. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

35.10.4. Termo de Transferência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

35.10.5. Desinternação em caso de mandado judicial: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Lei nº 7210/84, art. 66, alínea f

35.11. SEGURANÇA

35.11.1. A unidade Serviço de segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

35.12. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

35.12.1. Material para pequenas cirurgias: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

35.12.2. Material para anestesia local: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

35.13. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

35.13.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

35.14. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

35.14.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2057/13, anexo II e Resolução CFM N° 2056/2013

35.14.2. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2057/13, anexo II e Resolução CFM N° 2056/2013

35.14.3. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2057/13, anexo II e Resolução CFM N° 2056/2013

35.14.4. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2057/13, anexo II e Resolução CFM N° 2056/2013

35.14.5. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2057/13, anexo II e Resolução CFM N° 2056/2013

35.15. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

35.15.1. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

35.15.2. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

35.15.3. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

35.16. RECURSOS HUMANOS

35.16.1. Não conta com médico plantonista: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA

Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

35.17. PRONTUÁRIO

35.17.1. Evoluções quinzenais pelo psiquiatra: Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria.

II – DA ANAMNESE DAS PRESCRIÇÕES E EVOLUÇÕES MÉDICAS

As evoluções e prescrições médicas deverão ser feitas no mínimo três vezes por semana quando os pacientes estiverem estabilizados, e diariamente, quando em condições agudas ou de observação clínica e/ou contenção.

35.18. INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA

35.18.1. Não cumprimento do prazo de 72h para comunicar ao Ministério Público: Lei 10.216 de 06 de abril de 2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localiza o estabelecimento. § 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, sem comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

36. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas irregularidades merecem destaque, são elas:

1. Não conta com médico plantonista, importante salientar que este serviço interna pacientes com transtornos psiquiátricos e dependentes químicos no período agudo para desintoxicação. Tal fato infringe a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

2. Evoluções pelo psiquiatra realizadas quinzenalmente, o que está em desacordo com a Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. - II – DA ANAMNESE DAS PRESCRIÇÕES E EVOLUÇÕES MÉDICAS - As evoluções e prescrições médicas deverão ser feitas no mínimo três vezes por semana quando os pacientes estiverem estabilizados, e diariamente, quando em condições agudas ou de observação clínica e/ou contenção.

3. Não cumprimento do prazo de 72h para informar ao Ministério Público a ocorrência da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

internação involuntária, transgredindo a Lei 10.216 de 06 de abril de 2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localiza o estabelecimento. § 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, sem comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

Diante do exposto, sugerimos interdição.

Agrestina - PE, 27 de fevereiro de 2020.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR

Guacyra Magalhães Pires Bezerra
CRM - PE: 15524
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37. ANEXOS

ESCALA DE MÉDICOS

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
DRª JULIA	DR. PEDRO	DRª JULIA	DR. PEDRO	DRª JULIA	DR. PEDRO	DRª JULIA
PSIQUIATRA	CLÍNICO	PSIQUIATRA	CLÍNICO	PSIQUIATRA	CLÍNICO	PSIQUIATRA
CRM18447	CRM21541	CRM18447	CRM22741	CRM18447	CRM22947	CRM18447

CONTATOS:
DRª JULIA MELO: 041 (81) 9 9851-2159
DR. PEDRO HENRIQUE: 041 (81) 9 9743-5921

37.1. Horário de atendimento dos médicos



37.2. Requerimento de internação de José Saulo Ferreira Bezerra



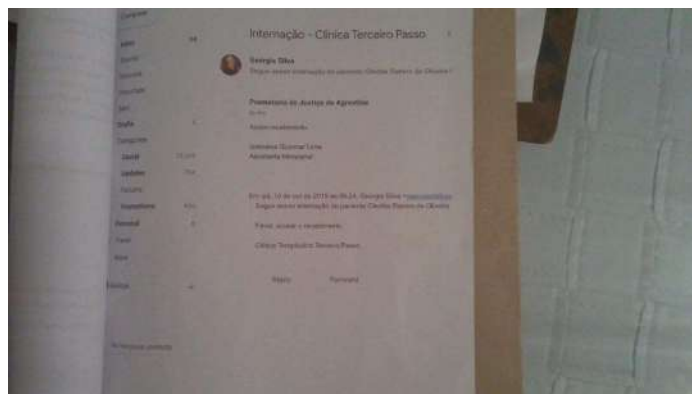
37.3. Termo de informação ao Ministério Público de internação involuntária (observar que a internação ocorreu em 22.01.19 e que só foi recebida pelo Ministério Público em 25.01.19)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.4. Termo de informação ao Ministério Público de internação involuntária do paciente Cleofas Ramiro de Oliveira, o qual foi internado em 02.10.19



37.5. Confirmação de recebimento via eletrônica do informação sobre internação involuntária de Cleofas Ramiro de Oliveira (observar que foi enviado em 10.10.19)



37.6. Requerimento de internação do paciente Thiago da Silva Gomes (observar que a data é 08.03.18)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.7. Laudo médico que corresponde à admissão do paciente Thiago da Silva Gomes (observar que a data é 26.03.18)



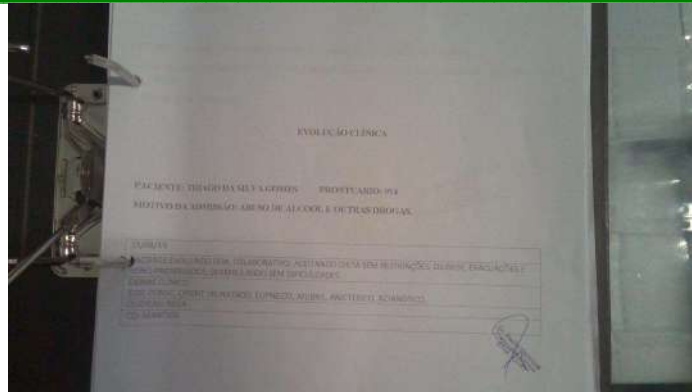
37.8. Prescrição semanal com medicações se necessárias (observar que já tinha assinatura do médico até o sábado 15.02.2020)



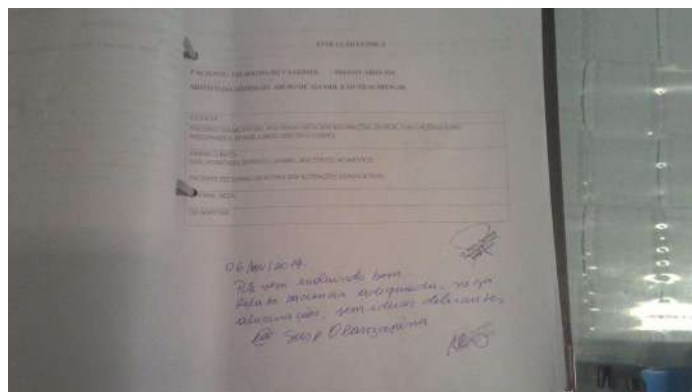
37.9. Evolução de Thiago da Silva Gomes (foto 1)



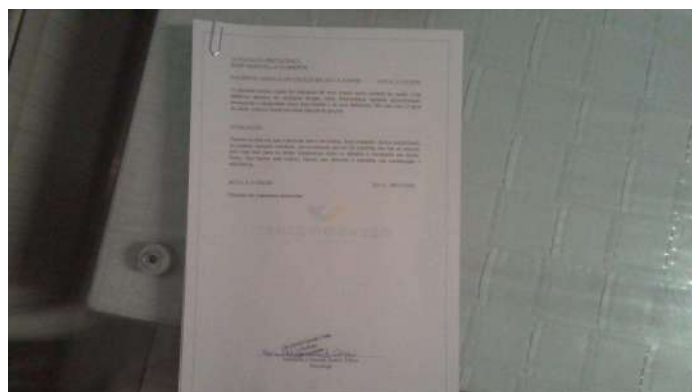
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.10. Evolução de Thiago da Silva Gomes (foto 2)



37.11. Evolução psiquiátrica de Thiago da Silva Gomes, observar que acima está a evolução do clínico



37.12. Projeto terapêutico singular do paciente Genivaldo Cecílio da Silva Júnior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.13. Farmácia



37.14. Farmácia com dose individualizada

LIVRO DE REGISTRO ESPECÍFICO										
ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO		Medicamento: <i>Haloperidol 5mg/ml</i>								80
DATA	RECEITUÁRIO	ESTOQUE		DISTRIBUIÇÃO		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO		OBSERVAÇÕES		
DATA	RECEITUÁRIO	ANTES	DEPOIS	DATA	QUANTIDADE	DATA	QUANTIDADE	DATA	QUANTIDADE	
10/01/2019	100	10	10	10	10	10	10			
11/01/2019	101	20	20	11	20	11	20			
12/01/2019	102	30	30	12	30	12	30			

37.15. Registro dos psicotrópicos



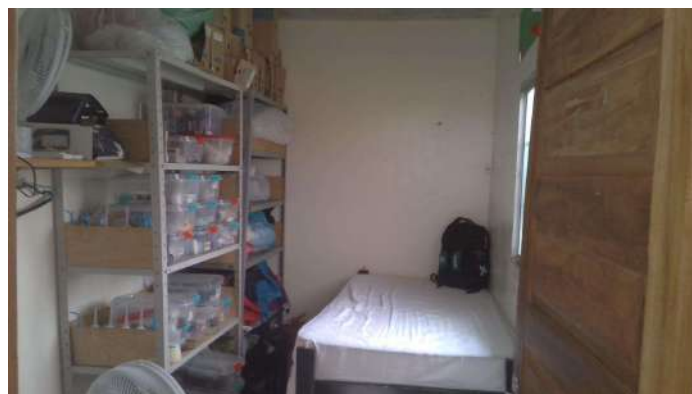
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.16. Termo de conferência de entrega de medicamento



37.17. Quarto para internação



37.18. Reposu dos técnicos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.19. Refeitório



37.20. Cozinha



37.21. Sala multiuso: posto de enfermagem, sala de observação e intercorrência, sala de procedimento, sala de contenção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.22. DEA



37.23. Medicamentos para reanimação cardiopulmonar e checklist do farmacêutico



37.24. Consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.25. Depósito de material de limpeza



37.26. Área de convivência